

# CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

## **CIRCULAR: Nº95/2013**

**ASSUNTO:** Fundo de Compensação do Trabalho (FCT)- 5ª Circular  
Regulamentação de Gestão, do FCT – Publicação

Solicitamos a leitura prévia das n/ Circulares nº79; 80; 87; 89 e 90/2013. Versam, todas sobre o Fundo Compensação Trabalho (FCT);e, Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT). Tudo isto,

Porque, sendo estes FUNDOS já referenciados na Lei nº53/2011(2011), ao fim de 2 anos andaram a publicar os diplomas a que os mesmos ficaram sujeitos ás pinguinhas ! --- Ora, tenha em atenção:

- ❖ **LEI Nº70/2013**, 30 Agosto, diploma base, que estabeleceu o regime jurídico do FCT; FGCT; e, ME (mecanismo equivalente).
- ❖ **PORTARIA Nº294-A/2013**, 30 Setembro, que veio definir os procedimentos e elementos necessários á operacionalidade do FCT; e, FGCT.
- ❖ **REGULAMENTO nº390-A/2013**, 11 Outubro, que regulamenta a gestão do FGCT (Fundo Garantia Compensação Trabalho).
- ❖ **REGULAMENTO nº390-B/2013**, 11 Outubro, que regulamenta a gestão do FCT (Fundo Compensação Trabalho).

Repare: segundo se diz no preâmbulo da Portaria nº294-A/2013, ainda falta uma portaria a regular a relação entre os empregadores e o ME (Mecanismo Equivalente).

Nesta Circular, só vamos tratar do

### **REGULAMENTO Nº390-B/2013** **REGULAMENTO DE GESTÃO DO FUNDO COMPENSAÇÃO DO TRABALHO**

o qual estava previsto no nº1, artº7, da Lei nº70/2013; e, que seria publicado no D.R..

No D.R., II Série, num suplemento ao nº198, datado de 14 Outubro 2013, foi finalmente publicado o REGULAMENTO Nº390-B/2013, dito Regulamento de Gestão do Fundo de Compensação do Trabalho.

Apreciação breve, deste Regulamento do FCT:

- 1º- O FCT inicia a sua actividade na data da entrada em vigor deste Regulamento; o que nos termos do artº26, é o dia 14 Outubro 2013.
- 2º- O FCT tem a sede em Lisboa, á Praça de Londres nº2-14º andar.
- 3º- O FCT integra os montantes entregues pelas entidades empregadoras.
- 4º- É um fundo de capitalização individual.
- 5º- Visa garantir o pagamento até metade do valor da compensação devida por cessação do contrato de trabalho, calculado nos termos do artº366, CT.
- 6º- Mas, apenas responde até ao limite dos montantes entregues pelo empregador e eventual valorização positiva.
- 7º- Quem gere o FCT é o Inst. Gestão Fundos Capit. da Seg. Social, IGFCSS, IP.

- 8º- Este Instituto tem a sede no Porto, Av. Fernão Magalhães nº1862, 3º andar, direito.
- 9º- Ao Instituto compete as atribuições indicadas no artº2, nº2.
- 10º- A adesão ao FCT é da iniciativa da Empregadora, --- vêr artº2 e artº3, nº1, da Portaria nº294-A/2013; ver n/ Circular nº89/2013.
- 11º- No acto de adesão é criada uma conta global das Empregadora, a qual engloba as contas de todos os trabalhadores abrangidos. Note,
- 12º- Relativamente, apenas, aos trabalhadores ao seu serviço, objecto de contratação após a entrada em vigor da Lei nº70/2013, ---1 Outubro 2013.
- 13º- O número de unidades de participação registadas na conta global, da empregadora, corresponde á soma das unidades de participação registadas na conta respeitante aos trabalhadores por aquela contratados.
- 14º- O património do FCT será objecto de aplicações financeiras.
- 15º- Comos e sabe, as entregas a efectuar pelas empregadoras ao FCT corresponde a 0,925 da retribuição base + diuturnidades, por cada trabalhador.
- 16º- Entregas mensais, 12 vezes ao ano.
- 17º- As entregas encontram-se em pagamento entre 10 e 20, de cada mês.
- 18º- As entregas respeitam ao mês anterior.
- 19º- Pode proceder ao pagamento até 8, mês seguinte, com juros.
- 20º- Havendo dívida, pode regularizar, voluntariamente, em 6 prestações mensais.
- 
- 21º- Não sendo assim feito, após 3 meses, procede-se á cobrança coerciva.
- 22º- Como se sabe, Circular nº80, o empregador pode proceder ao resgate das unidades de participação, nas circunstâncias previstas nos artºs 34; 35 e 46, nº7, da Lei nº70/2013.
- 23º- Havendo transmissão do estabelecimento, a totalidade do saldo da conta do respectivo trabalhador é transferida para o novo empregador.
- 24º- A gestora, anualmente, disponibiliza , á empregadora, informação sobre a evolução do saldo; valor da unidade de participação, etc..

Este Regulamento de gestão do Fundo de Compensação do Trabalho entrou em vigor no dia 14 Outubro 2013, --- como se disse, só foi publicado num suplemento a esse dia...

Como se vê, muito do que vem agora neste Regulamento de Gestão é mera reprodução do que já constava da Lei nº70/2013.

Como o património do FCT vai ser investido, --- entre outros, depósitos bancários... ---, e já se prevê o risco daí resultante, --- nº1, artº5, do Regulamento ---, veremos o que daqui resulta.

Outubro/Novembro 2013

Carlos F. Santos Lourenço